



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

Edital CMDCA nº 001/2015

Dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Agrolândia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 07 de maio de 2015, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, nº 08 – Centro – Agrolândia e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e Lei Municipal nº 2.453/2015, abre as inscrições para a Escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Agrolândia, e dá outras providências.

1 Do Cargo e das Vagas

1.1 A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

1.2 Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

1.3 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4 O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2 Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 2.453/2015, é assegurado o direito a:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

- I – vencimento de R\$ 1.414,06 (Um mil quatrocentos e quatorze reais e seis centavos), reajustado na data e no mesmo percentual atribuído pela revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos;
- II – cobertura previdenciária como contribuinte individual, sendo o conselheiro tutelar enquadrado nesta qualidade;
- III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV – licença-maternidade;
- V – licença-paternidade;
- VI – gratificação natalina.

2.3 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.4 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.5 O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

2.5.1 Plantão noturno das 17h00 às 7h30 do dia seguinte;

2.5.2 Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.5.3 Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo Regimento Interno.

3. Do Processo de Escolha

3.1 Das Inscrições

3.1.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 08/06/2015 a 17/07/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público das 07h30 às 11h30 e das 14h00 às 17h00, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Nº 08 – Centro – Agrolândia.

3.1.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

- I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;
- II – idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos dois anos anteriores à publicação deste Edital;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V – conclusão de Ensino Médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

VI – conclusão de Curso de Informática mediante Certificado de Curso de Informática Básica;

VII – no ato da inscrição, não poderá estar vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – possuir certificação em formação voltada à promoção de ações no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, e outras atividades, quando promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relacionadas à política de atendimento à criança e ao adolescente;

IX – aprovação na prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente.

X – proceder à entrega da documentação prevista no edital de convocação;

3.1.3 Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de Identidade e CPF do procurador;

3.1.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.5 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a Legislação vigente.

3.1.6 São Documentos indispensáveis à inscrição, que devem ser apresentados em fotocópia acompanhadas dos respectivos originais:

I – Carteira de Identidade;

II – CPF;

III – Título Eleitoral;

IV – Requerimento disponibilizado pelo CMDCA (ANEXO II);

V – Declaração do aceite da totalidade dos requisitos constantes no Edital CMDCA nº. 01/2015, disponibilizado pelo CMDCA (ANEXO III);

VI – Comprovante de Escolaridade;

VII – Comprovante de Curso Básico de informática;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

VIII – Cópia de documento que prove a residência no município (tempo de residência de dois anos), (ANEXO IV);

IX – Atestado de Antecedentes Criminais; (emitido pelo Fórum, inclusive ações em andamento);

X – Termo de Compromisso para participar após a eleição, de Curso de Formação obrigatório a que estarão sujeitos os conselheiros escolhidos, oferecido pelo município, (ANEXO V);

3.2 Da Publicação das Candidaturas

3.2.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 20/07/2015, nos Murais do Átrio da Prefeitura Municipal, site www.agrolandia.sc.gov.br e Fórum desta Comarca, para ciência pública;

3.2.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 21/07/2015 a 24/07/2015, no horário de atendimento ao público (07h30 às 11h30 e das 14h00 às 17h00), nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Nº 08 – Centro – Agrolândia;

3.2.2.1 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 27/07/2015 a 29/07/2015, no horário de atendimento ao público (07h30 às 11h30 e das 14h00 às 17h00), nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Nº 08 – Centro – Agrolândia;

3.2.2.2 A comissão eleitoral terá o período de apresentará resposta quanto às impugnações até o dia 30/07/2015.

3.2.3 A Resolução do CMDCA com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 31/07/2015, nos Murais do Átrio da Prefeitura Municipal, site www.agrolandia.sc.gov.br e Fórum desta Comarca, para ciência pública;

3.2.4 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitado a data do pleito unificado de 04/10/2015.

3.2.5 A prova de aferição de conhecimento será realizada no dia 04/08/2015, das 8h30 às 11h30 horas, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Nº 08 – Centro – Agrolândia;

3.2.5.1 A prova de aferição de conhecimento com caráter eliminatório abordará conhecimentos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal, Políticas Públicas e Informática Básica, com questões objetivas valendo 0.4 (zero vírgula



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

quatro) pontos cada questão num total de 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco), que equivalerá a 50% (cinquenta por cento) de acertos.

3.2.5.2 Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade (com foto).

3.2.5.3 O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

3.2.6 A divulgação do gabarito preliminar da prova escrita será no dia 05/08/15 nos Murais do Átrio da Prefeitura Municipal, site www.agrolandia.sc.gov.br;

3.2.7 A interposição de recurso referente à prova deverá ser por escrito no período de 06/08/2015 a 07/08/2015 na sede do CMDCA no horário das 8h00 às 17h00 horas;

3.2.8 A análise dos pedidos de recurso da prova será realizada no período de 10/08/2015 a 11/08/2015.

3.2.9 A publicação do gabarito oficial e dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral será dia 12/08/2015 nos Murais do Átrio da Prefeitura Municipal, site www.agrolandia.sc.gov.br;

3.3 Da Propaganda Eleitoral

3.3.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes;

3.3.1.1 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”;

3.3.1.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato;

3.3.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

3.3.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

3.3.2.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

3.3.2.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

3.3.2.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura;

3.3.3 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos;

3.3.4 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.3.5 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.3.6 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

3.3.7 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3.8 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral;

3.3.8.1 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.4 Da Eleição

3.4.1 A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015 no horário das 08h30 às 15h30, na Câmara de Vereadores de Agrolândia, sito na Avenida 25 de Julho, nº 850 – Centro.

3.4.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.4.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

3.4.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, Título de Eleitor e Carteira de Identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

3.4.4.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na Carteira da Identidade, confrontando a assinatura da Identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.4.4.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.4.5 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.4.6 O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato (a) na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.5 Do Voto

3.5.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.5.1.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.5.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.5.2.1 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato (a) escolhido (a).

3.6 Da Cédula Oficial

3.6.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

3.6.1.1 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.6.1.2 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.6.2 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.7 Das Mesas Receptoras



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

3.7.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.7.2.2 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.7.2.3 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.7.3 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

3.7.4 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.7.5 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.7.6 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.8 Da Apuração

3.8.1 A apuração dar-se-á na Câmara de Vereadores de Agrolândia, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

3.8.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

Público, no prazo de 24 horas.

3.8.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.8.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.8.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

3.8.5.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.8.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos. Ainda permanecendo o empate será considerado o mais idoso, se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1 O resultado oficial da eleição será publicado no dia 06/10/2015, em Resolução do CMDCA afixado nos Murais do Átrio da Prefeitura Municipal, site www.agrolandia.sc.gov.br e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal e com a presença de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

4.3.1 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

4.3.3 Os candidatos eleitos deverão participar de uma Capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

5. Disposições Finais

5.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 2.453/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

edital.

5.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente Processo Eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

5.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

5.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este Processo Eleitoral.

5.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia, 03 de junho de 2015.

Miriam Doli Maske Wiesener
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia.

ANEXO I

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA	HORÁRIO
Publicação do Edital	03/06/15	07h30 às 17h00
Inscrição dos candidatos (as)	08/06 à 17/07	07h30 às 17h00
Publicação das inscrições	20/07	07h30 às 17h00
Interposição de recurso referente impugnação de candidatura	21/07 à 24/07	07h30 às 17h00
Manifestação do Candidato referente pedido de impugnação	27/07 à 29/07	07h30 às 17h00
Análise dos recursos e publicação da decisão referente aos pedidos de impugnação	30/07	
Publicação da Resolução CMDCA dos candidatos aptos a realizar a prova	31/07	
Realização da prova escrita	04/08	08h30 às 11h30
Divulgação do gabarito preliminar da prova escrita	05/08	
Interposição de recurso referente a prova escrita	06/08 e 07/08	07h30 às 17h00
Análise dos pedidos de recurso	10/08 e 11/08	
Publicação do gabarito oficial e dos candidatos aptos a participar do Processo Eleitoral	12/08	
Eleição	04/10	08h30 às 15h30
Abertura das urnas e contagem dos votos	04/10	Após às 15h30
Período de apresentação de pedido de impugnação	04/10	Após contagem dos votos
Análise dos pedidos de impugnação	05/10	
Publicação do resultado oficial das eleições	06/10	
Cerimônia de posse dos conselheiros eleitos	10/01/16	A definir
Curso de Formação	A definir	

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

APELIDO (opcional): _____

ESTADO CIVIL: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

PROFISSÃO: _____

TELEFONES: _____

ENDEREÇO: _____

Venho REQUERER minha inscrição como candidato (a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da lei Federal 8.069/90 (ECA) e Lei Municipal nº _____.

Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no Edital CMDCA nº 01/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede deferimento.

Agrolândia, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador do CPF _____ e RG _____, declaro para os devidos fins
que preencho a totalidade dos requisitos constantes no Edital CMDCA nº. 01/2015, bem como
as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e
criminal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Agrolândia, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDENCIA NO MUNICÍPIO

Eu, _____,
portador do CPF _____ e RG _____, nascido em
____/____/_____, declaro para os devidos fins que resido no município de Agrolândia
– SC desde _____ no endereço _____.
Bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de
responsabilização civil e criminal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Agrolândia, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
portador do CPF _____ e RG _____, declaro para os devidos fins
que me comprometo a participar após a Eleição de Curso de Formação obrigatório a que
estarão sujeitos os conselheiros eleitos a ser oferecido pelo Município, assim como dos
demais cursos que forem ofertados durante o mandato, para o qual estou me candidatando,
caso venha a ser eleito.

Por ser verdade, firmo o presente.

Agrolândia, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do (a) Candidato (a)